



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 436 DE 20 DE SETEMBRO DE 1991.

" CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES
CONFORME ESPECIFICAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Servidores Ativos, Inativos
Pensionistas, constantes do Quadro de Pessoal Permanente e Su
plementar da Câmara Municipal, o aumento de 120% (cento e vin
te por cento) a partir de 1º de setembro de 1991, calculados
sobre os vencimentos de agosto de 1991.

ARTIGO 2º - Os vencimentos do Grupo I - Direção e Assistên
cia Superior - DAS-100, terão seus valores fixados, sem prejuí
zo da Verba de Representação, estabelecida pela Lei nº 327, de
23 de setembro de 1989, na seguinte forma:

DAS - 4	-	Cr\$ 411.840,00
DAS - 3	-	Cr\$ 316.800,00
DAS - 2	-	Cr\$ 158.400,00

ARTIGO 3º - As gratificações de funções constantes do Ane
xo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistên
cia Intermediária DAI-4, da Lei Municipal nº 327 de 23 de se
ntembro de 1989, terão seus valores fixados em 100% (cem por
cento) do salário base, dos seus ocupantes, desde que esta não
ultrapasse o valor de Cr\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil cruzei
ros), teto máximo.

2a 3v



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

ARTIGO 4º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, da Lei Municipal nº 327 de 23 de setembro de 1989, terão seus valores fixados na seguinte forma:

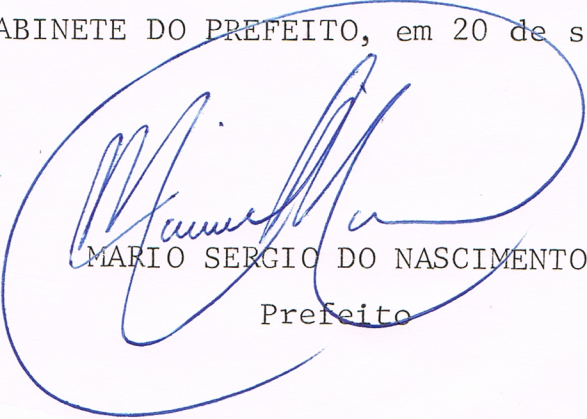
DAI - 3 - Cr\$ 33.000,00

ARTIGO 5º - Ficam mantidos em sua totalidade os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 306 de 19 de abril de 1989 e os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 402 de 15 de março de 1991.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

ARTIGO 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de setembro de 1991.



MARIO SERGIO DO NASCIMENTO

Prefeito